

Cliente:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná OAB-PR

Consultor:

Giovana Dias de Souza

Ítem

Valor

Pedra recepção

Mármore branco paraná no balcão da recepção.

6.147,00

Sala do Advogado - Campo Largo

Incluso itens do projeto: 03, 04, 07, 09, 10, 11.

MDF Wegue Valência Berneck e Argento Berneck.

Puxadores cava com chaves.

MDF's 18/25/36mm.

Incluso Logo letra caixa em inox.

*Não fornecemos/instalamos itens de lógica e rede, somente pontos elétricos, telefone e passa cabos embutidos.

19.899,00

Total Líquido: 26.046,00

Prazo de Entrega:

Condição de Pagamento:

Observações: Campo Largo

Cliente:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná OAB-PR

CNPJ: 77.538.510/0001-41

IE: isento

Endereço de Entrega	Complemento	Cep	Cidade	Estado
Rua Joanim Stroparo, 01 - Vila Bancaria	Fórum de Campo Largo	83601-460	CAMPO LARGO	PR

Contatos	Tipo de Contato	Telefone	Celular	E-mail
Cibele	Financeiro	3250-5862	98517-9155	logistica@oabpr.org.br e assessoria.presidencia@

Vendedor:

Giovana Dias de Souza

Projetos

Valor

Pedra Sala do Advogado - Campo Largo	6.147,00
Mármore branco paran para aplicao sobre movel de atendimento conforme projeto. Parte do item 03.	

Total Lquido: 6.147,00

Previso de Entrega de: 20/09/2018 at: 20/09/2018

Faturamento:

N Documento	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
13953-Entrada	19/09/2018	6.147,00	Boleto

Observaes:

Condio de Pagamento: A VISTA

A
S.
Ricardo Mind Navarro
Assessor da Presidncia
OAB-PR 32.642

Contrato: Contrato: A Contratada: Kujawa Mármores e Granitos Ltda, Cnpj 19.476.624/0001-08, Localizada à Rua Alvaro Linhares Ehke, 108 Bairro Sabiá, Cep 83708-050, Araucária-PR. Telefone para contato (41)98881-9540

O Contratante: Dados do contratante se encontram no descrito acima no corpo deste contrato.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1-O presente contrato tem por objetivo a fabricação pela CONTRATADA de produtos em mármore, granito ou superfície de quartzo, para obra residenciais e/ou comerciais, solicitado pelo CONTRATANTE, a serem entregues no endereço da CONTRATANTE conforme descrito no corpo deste pedido.

1.2-Qualquer alteração referente a cores e/ou medidas de projetos após fechamento deste contrato, sofrerá alterações no valor.

Cláusula Segunda – Valores e Condições de Pagamentos

2.1-Os valores e condições de pagamentos estão descritos no corpo deste pedido.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1- O prazo de entrega é conforme descrita no pedido, contados após a data de CONFERÊNCIA DE MEDIDAS do projeto, obra ou móveis.

3.2-A Previsão de entrega descrita no corpo deste pedido, poderá ser alterada mediante qualquer imprevisto que implicar e comprometer a montagem, mas será notificada ao CONTRATANTE com antecedência.

Cláusula Quarta – Montagem

4.1 A instalação do mármore, granito ou superfície de quartzo é de inteira responsabilidade do contratado, sendo sua também a responsabilidade pela qualidade do produto oferecido.

4.2 Alterações de medidas e/ou matéria prima (mármore ou granito) que sofrerem após a assinatura do contrato ou pedido, poderá haver reajustes nos valores descritos neste pedido, que será de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3 As pedras utilizadas são retiradas da natureza, portanto, poderão ocorrer diferenças de tonalidade e forma.

4.4 O CONTRATANTE deverá ter em mãos as plantas hidráulicas e elétricas dos ambientes, uma vez que não, o CONTRATANTE ficará responsável por quaisquer danos e manutenção em canos ou fios causados pelos montadores no momento da instalação.

4.5 O CONTRATADO, não efetuará instalações ou reparos nas áreas elétricas e hidráulicas. A responsabilidade é do CONTRATANTE providenciar estes serviços, quando necessário e as mesmas já deverão estar finalizadas quando da montagem dos serviços do CONTRATADO.

Cláusula Quinta – Manutenção

5.1 O CONTRATADO se responsabilizará pelos defeitos decorrentes de natureza de fabricação ou matéria prima com defeito. Itens como mau uso, entre outros, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE arcando com os custos de manutenção.

5.2 Uma vez sendo solicitada a manutenção, ficaram por encargo do CONTRATADO definir a data para a visita de manutenção.

5.1 O eventual defeito apresentado pelo produto deverá ser imediatamente comunicado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - Garantia

6.1-Prazo de garantia dos produtos, é de até 5 anos, dadas circunstâncias de conservação do mesmo, constatado o mau uso do mesmo, a CONTRATADA não cobrirá a garantia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1 Pela rescisão do contrato, por comum acordo das partes, ficam assegurados ao CONTRATADO receber a remuneração pelos produtos até a data da fabricação e ao CONTRATANTE receber os produtos já pagos.

7.2 A produção ficará assegurada ao CONTRATADO o direito de terminá-la e receber integralmente a remuneração correspondente ao contrato.

7.3 As Partes, estando assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em DUAS vias de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de Araucária para definir quaisquer questões daqui decorrentes.

ARAUCÁRIA, sexta-feira, 14 de setembro de 2018

CONTRATANTE:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná OAB-PR

CONTRATADO:

Kujawa Mármores e Granitos Ltda

TESTEMUNHAS:

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR/32.642

Cliente:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná OAB-PR

CNPJ: 77.538.510/0001-41

IE: isento

Endereço de Entrega	Complemento	Cep	Cidade	Estado
Rua Joanim Stroparo, 01 - Vila Bancaria	Fórum de Campo Largo	83601-460	CAMPO LARGO	PR

Contatos	Tipo de Contato	Telefone	Celular	E-mail
Cibele	Financeiro	3250-5862	98517-9155	logistica@oabpr.org.br e assessoria.presidencia@

Vendedor:

Giovana Dias de Souza

Projetos	Valor
Sala do Advogado - Campo Largo	19.899,00

Incluso itens do projeto: 03, 04, 07, 09, 10, 11.
 MDF Wegue Valência Berneck e Argento Berneck.
 Puxadores cava interna com chaves em estante, e gola prata no balcão.
 MDF's 18/25/36mm.
 Caixarias, laterais, frentes e painéis 18mm, somente tampos das estações de trabalho 25mm, prateleiras suspensas 36mm.
 Incluso Logo letra caixa em inox.
 Corrediças telescópicas, dobradiças amortecidas.
 Espelhos inclusos.
 *Não fornecemos/instalamos itens de lógica e rede, somente pontos elétricos, de telefone e passa cabos embutidos.

Total Líquido: 19.899,00

Previsão de Entrega de: 19/09/2018 até: 20/09/2018

Faturamento:

Nº Documento	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
13952-Entrada	19/09/2018	6.876,00	Boleto
13952-1	26/09/2018	13.023,00	Boleto

Observações: Campo Largo

Condição de Pagamento: 50%+50%

Contrato: A CONTRATADA: Indústria Kujawa LTDA, CNPJ 75.528.588/0001-50, Localizada à Rua Alcício Machado Borba, 73 CEP 83703-280, bairro Vila Nova, Araucária-PR. Tendo como telefone para contato (41) 3642-1369.

O CONTRATANTE: Os dados do contratante se encontram descritos no corpo deste contrato.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1-O presente contrato tem por objeto a fabricação de móveis sob medida pela CONTRATADA para os ambientes residenciais e/ou comerciais, a serem entregues no endereço da CONTRATANTE conforme descrito no corpo deste pedido.

1.2- A CONTRATADA elaborou um projeto personalizado que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE por meio de confirmação do DETALHAMENTO COMERCIAL, o qual será utilizado para idealizar o produto final. O conteúdo decorativo contido no projeto – que estejam desvinculados ao mobiliário – não está incluso no pedido. A alteração deste projeto poderá somente ser feita antes da aprovação do detalhamento comercial do pedido. Ou seja, qualquer alteração solicitada após a aprovação do detalhamento comercial acrescentará custos para o CONTRATANTE, podendo haver reajustes nos valores descritos neste pedido assim como alteração de prazo de entrega.

Ricardo M. de Naveiro
 Assessoria de Presidência

013-PP-página 12 de 4

Cláusula Segunda – Valores

2.1-Os valores dos itens estão descritos no corpo deste pedido.

2.2-O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, do sinal e as demais parcelas conforme descrito no presente contrato.

2.3-Havendo o cancelamento do contrato, por parte do CONTRATANTE, a entrada e demais parcelas pagas, não serão restituídas ao mesmo.

2.4-O pagamento do saldo do pedido deverá ocorrer conforme datas estabelecidas em comum acordo com o cliente no momento do fechamento deste contrato. Em caso de parcelamento o pagamento de cada parcela não é vinculado à finalização de montagem e/ou vistoria da mesma ou ainda qualquer outro fator externo como, por exemplo, cronograma de obra do contratante, o que também se aplica ao caso de pagamento a vista. O pagamento deve ser seguido conforme o pedido, pois interfere no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Prazo

3.1- O prazo real de entrega é sempre 60 dias corridos após o fechamento contratual, sendo os 30 (trinta) primeiros dias para que o setor comercial confirme as medidas e possa refazer os projetos elaborando o DETALHAMENTO COMERCIAL e encaminhando ao cliente e os outros 30 dias para produção. Fica Estabelecido que a aprovação do detalhamento comercial pelo CONTRATANTE AUTORIZA de imediato a produção do mobiliário por nossa fabrica, sendo que desta forma o produto será entregue em 30 dias após esta aprovação. Caso o DETALHAMENTO COMERCIAL, não possa ser feito dentro destes 30 (trinta) primeiros dias, existirá um prorrogação do prazo de entrega estendendo-se para 30 dias após a confirmação do DETALHAMENTO COMERCIAL. Caso o DETALHAMENTO COMERCIAL seja aprovado em menos de 30 dias, manter-se-á o prazo de 60 dias a partir do fechamento do contrato para a entrega, ficando o CONTRATANTE responsável pelo recebimento dos produtos, caso o CONTRATANTE por algum motivo não possa recebe-los será cobrado uma taxa de armazenagem devido ao produto permanecer em nossa fabrica, após os 30 dias contados da aprovação.

3.2- Fica determinado que após o fechamento do mobiliário através deste contrato, por mais que ainda exista alguma dúvida com relação a detalhes do projeto ou ambientes fechados, e caso necessário, o cliente ainda tem direito a uma alteração de projeto por parte de nossa equipe comercial, logo após do momento em que for confirmada as medidas finais para aprovação pelo cliente. Caso ainda exista mais duvidas e necessidade de mais alterações do projeto o serviço será cobrado através de hora técnica dispendida para ajuste dos projetos.. A(s) alteração(s) feitas neste projeto podem gerar um acréscimo dos valores, gerando um novo contrato aditivo quando aumento de peças no projeto, ou gerar um crédito do cliente junto a nossa empresa caso ela seja modificado para menor.

3.3- O prazo para entrega do produto citado na clausula 3.1 (30 dias após confirmação do Detalhamento Comercial), poderá ser alterada pela CONTRATADA mediante qualquer imprevisto que comprometa a entrega e a montagem dos moveis, fica assegurada ao CONTRATANTE à notificação de todo o reagendamento com antecedência para sua programação.

3.4- Para os ambientes que contemplarem vidros e espelhos e que NÃO dependam de posterior medição para instalação, a entrega e instalação destes será efetuada juntamente com os moveis, já para as peças que DEPENDAM de posterior medição devido à montagem do móvel e/ou granito, sendo peças especiais, essas peças ficam condicionadas a um prazo de entrega e instalação de 10 dias úteis após a reconfirmação das medidas e retirada de molde.

3.5- APÓS A MONTAGEM DOS MOVEIS, ÀQUELES QUE IRÃO RECEBER O GRANITO PELA KUJAWA MARMORES, ESTARÃO RECEBENDO A VISITA DO TECNICO DA MESMA PARA CONFIRMAÇÃO DAS MEDIDAS, ISSO OCORRERA APÓS O MOVEL ESTAR COMPLETAMENTE INSTALADO. A PARTIR DESTA VISITA A EMPRESA KUJAWA MARMORES TEM UM PRAZO DE 15 DIAS UTEIS PARA ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS TAMPOS. NOSSA EMPRESA NÃO ENTREGA MOVEL E GRANITO NA MESMA DATA PARA EVITAR DIVERGENCIAS DE MEDIDAS, QUE PODEM OCORRER NA INSTALACÃO DO MOVEL EM DECORRENCIA DE AJUSTES, COMO POR EXEMPLO PAREDES FORA DE ESQUADRO, FORA DE NIVEL, ETC. ESTE PROCEDIMENTO É REALIZADO DESTA FORMA PARA GARANTIR A QUALIDADE FINAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS NOSSAS EMPRESAS.

3.6- Toda e qualquer instalação de serviços de hidráulica e elétrica, assim como antenas, lógica, gás, telefone, pisos, janelas, portas, forro em qualquer material (gesso, pvc, ou similar), são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e no momento da medição final, DEVEM estar totalmente finalizados, assim como o ambiente deve preferencialmente estar livre de

qualquer empecilho que venha a prejudicar a observação dos detalhes do ambiente e que possam influenciar na elaboração de um bom projeto e posterior instalação do produto, não verificadas tais condições, por acúmulo de sujeiras entulhos de obra) mobiliário existente, etc... a empresa não se responsabiliza por qualquer defeito, detalhe em obra e/ou ambiente que não seja possível verificar no momento da medição e gerem insatisfação por parte do cliente de não ter se atentado a tais detalhes com antecedência (piso faltante por exemplo) que venham prejudicar a instalação do mobiliário, acrescentando nesse caso custo sobre o retrabalho em obra devido a falta da possibilidade de uma medição correta/exata, por visão obstruída por objetos ou não finalizada em sua totalidade no momento da medição. Para as condições expostas nesta cláusula não se alteram os prazos estabelecidos na Cláusula 3.1.

Cláusula Quarta – Montagem.

4.1- A montagem e instalação dos móveis são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2- Fica determinado neste contrato que no momento da aprovação do detalhamento comercial somente através de assinatura, é obrigatoriedade do CONTRATANTE a entrega das plantas hidráulicas, elétricas, tubulações de gás e ar condicionado para servir de material de apoio à equipe de montagem, pois a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos a essas redes, conforme dispõe a cláusula 4.2

4.3- Durante a instalação dos móveis a CONTRATADA se restringe à instalação do produto adquirido no presente contrato podendo executar apenas a instalação de fornos e micro-ondas de embutir assim como TV's (máximo 42"), juntamente com o suporte se os mesmos forem disponibilizados no dia da montagem do móvel, acima dessa polegada fica a cargo do cliente contratar o responsável técnico da fabricante da TV para instalar o suporte e a TV, garantindo assim a garantia final do produto, uma vez que nossa equipe não está capacitada nem autorizada a instalar suportes e nem TV's acima de 42". Caso contrário o retorno de nossa equipe a casa do cliente para realização das instalações acima mencionadas terão custo adicional à parte. A CONTRATADA não autoriza seus montadores a realizar outras instalações do tipo Elétrica/Eletrônica/Hidráulica ou a gás por não estar preparada para tal fim.

Cláusula Quinta - Manutenção

5.1- A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade do produto oferecido. O eventual defeito apresentado pelo produto deverá ser imediatamente comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA que providenciará o agendamento da manutenção conforme disponibilidade de cronograma.

5.2- A CONTRATADA se responsabilizará pelos eventuais defeitos decorrentes de natureza de fabricação ou matéria prima com defeito. Itens como mau uso, umidade excessiva no ambiente, entre outros, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE arcando com os custos da manutenção.

Cláusula Sexta - Garantia

6.1- O Prazo de garantia dos produtos, é de até 5 anos para produtos decorrentes da fabricação da CONTRATADA, dadas circunstâncias de conservação dos mesmos, constatado o mau uso e umidade do local onde se encontram instalados os mesmos a CONTRATADA não cobrirá a garantia.

6.2- Para insumos como ferragens, aramados, todos produtos de vidraçaria, portas de alumínio e similares assim como outros componentes, a garantia é de 12 meses.

6.3- A CONTRATADA não cobre garantia de cozinhas/Lavanderias/Bwc's que não possuem sóculos em granito, os quais além de evitar a entrada de umidade proporcionam melhor apoio do mobiliário.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7.1- Pela rescisão do contrato por comum acordo das partes, fica assegurada à CONTRATADA receber a remuneração pelos produtos fabricados até a data da rescisão, e ao CONTRATANTE receber os produtos já fabricados até a mesma data.

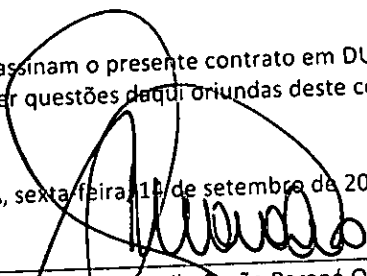
7.2- À CONTRATADA estará assegurado o direito de finalizar a produção do móveis e receber integralmente a remuneração correspondente a cada item, independente da forma de pagamento.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

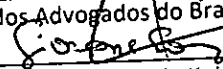
8.1-As Partes, estando assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em DUAS vias de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de Araucária para definir quaisquer questões daí oriundas deste contrato.

ARAUCÁRIA, sexta-feira, 14 de setembro de 2018

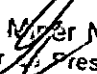
CONTRATANTE:


Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná OAB-PR

CONTRATADO:


Industria Kujawa LTDA

TESTEMUNHAS:


Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642